



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**CONTRATO Nº 002/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE  
BELEM – CINBESA E A EMPRESA  
PREMIUM MEDICINA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO LTDA - ME.**

A **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.095/0001-93, com sede na Av. Nazaré, nº 708, Nazaré, Belém PA., neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI nº 7.371 OAB/PA e do CPF sob o nº 307.650.642-00, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA., doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PREMIUM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 23.274.168/0001-90, com sede à Travessa Humaitá, 2321, Bairro do Marco, CEP 66093-047, na cidade de Belém do Pará, neste ato representada por seu sócio **SÉRGIO GAZZOLINI BARATA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 27.988.661-5 SSP/PA. e inscrito no CPF/MF sob o nº 203.839.668-09, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 002/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, consoante ao Processo nº 407/2018-CINBESA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO  
APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto no Inciso II do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.308/2018 e Art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos da CINBESA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através de antecipações, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais que estabelece a obrigatoriedade do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme preconiza o art. 177 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE, nos termos e condições deste instrumento e no **Termo de Referência**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**2.1** - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física da CINBESA;
- c) Enquadramento da Empresa no CNAE, CNAE preponderante e grau de risco;
- d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e) Orientação sobre o uso de EPIs
- f) Montagem, estruturação e impressão de relatório PPRA, com validade de 12 (doze) meses, sendo entregue impreterivelmente até 5 (cinco) dias após a Nota de Empenho;
- h) Relatório assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os serviços referidos nesta cláusula serão realizados e garantidos pela **CONTRATADA**, dentro da melhor e mais moderna técnica possível, através de pessoal devidamente habilitado, bem como a realização de acordo com as normas regulamentadoras e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da empresa, bem como apoio as atividades;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada setor da empresa **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos empregados, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. Havendo inadaptação ou rejeição por motivos previamente identificados e discutidos entre as partes, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer dos profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, devendo a **CONTRATADA** manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões e modelos propostos pela contratante, em conformidade com a Norma Regulamentadora N° 09, aprovada pela Portaria MTb n° 3.214, de 08 de junho de 1978.

**CLÁUSULA QUARTA – DOPAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto deste Contrato a importância de R\$-569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

O pagamento será efetuado após a execução do serviço, de uma única vez e efetuado em até





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

30 (trinta) dias contados da data da entrega da fatura/Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente. O pagamento será creditado meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 2º Será procedida consulta “On-Line” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A execução dos serviços profissionais, objeto deste Contrato, será de 03 (três) dias para o levantamento das informações e 15 (quinze) dias para entrega do Documento final - PPRA.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Informar por escrito, as mudanças que ocorrerem em seu quadro funcional e dados cadastrais dos empregados, para a correta atualização do documento PPRA,
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- e) Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.
- f) Não permitir a execução de serviços nos equipamentos objeto deste Contrato por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.
- g) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e fornecer à Contratante, cópias do Certificados de calibração dos instrumentos utilizados, durante a prestação dos serviços;
- b) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

- habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- e) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
  - f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
  - g) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do contrato;
  - h) Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
  - i) Fornecer cópia da RT (Responsabilidade Técnica do Estado) do Responsável pelo PPRA;
  - j) Zelar pela qualidade dos serviços executados;
  - k) Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária: 2.07.52.19.122.0007.2162  
Elemento de Despesa: 339039  
Fonte: 1001.02.0000  
SubAção: 2162.002  
Tarefa: 015  
Desdobramento: 33903999

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, de conformidade com o art. 6º, inciso II do art.6º da resolução nº 43/2017/TCM/PA.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO  
FORO**

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém – PA, 25 de fevereiro de 2019

GILBERTO  
ALBUQUERQUE DE  
NORONHA:30765064  
200

Assinado de forma digital por GILBERTO  
ALBUQUERQUE DE NORONHA:30765064200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA,  
cn=GILBERTO ALBUQUERQUE DE  
NORONHA:30765064200  
Dados: 2019.02.25 16:54:32 -03'00'

**GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA**  
**CONTRATANTE – CINBESA**

**SÉRGIO GAZZOLINI BARATA**  
**CONTRATADA**

=

